LEI Nº3.247, DE 04 DE JULHO DE 2007

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA, organismo de representação da participação comunitária na Administração Municipal.

ARTIGO 2° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA, é organismo autônomo, paritário, colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 3° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA tem como finalidade estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas com o objetivo de assessorar o Poder Público na formulação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e nas diretrizes e prioridades que visem à garantia do Direito Humano à alimentação.

ARTIGO 4° - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA;

a) convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as

diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) elaborar as propostas de projetos e ações prioritárias de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

d) promover a implantação dos projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional juntamente com o órgão técnico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) promover a adesão do Município ao SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

f) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

g) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional na União, nos Estados, no Distrito Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

h) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

i) realizar estudos que fundamentem e subsidiem as ações do Poder Público Municipal na implementação da Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional;

j) realizar/incentivar parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

k) criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

l) instituir câmaras temáticas se necessário ou grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas;

m) elaborar seu regimento interno em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional;

n) gerir o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Adamantina – FUMSAN.

ARTIGO 5° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA contemplará em suas propostas todas as etapas do processo de segurança alimentar privilegiando o Desenvolvimento Sustentável na Produção, Distribuição, Garantia de Acesso, Qualidade e Educação alimentar.

ARTIGO 6° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA é composto por 18 conselheiros, sendo 2/3 representantes da sociedade civil organizada e 1/3 representante do Poder Público.

Parágrafo único – Para cada cadeira de conselheiro titular haverá uma cadeira de conselheiro suplente.

ARTIGO 7° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I – Dos Representantes Poder Executivo e Legislativo Municipal e Órgãos Governamentais:

- 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 representante da Câmara Municipal, não vereador;
- 1 representante do Curso de Nutrição da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas;
- 1 representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA local.

II – Dos Representantes da Sociedade Civil:

a – Dos Conselhos Municipais:

- 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- 1 representante do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS;
- 1 representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- 1 representante do Conselho Municipal de Cultura - CMCA;
- 1 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- 1 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina – COMDICA;

b – Das Organizações Sociais:

- 1 representante das Associações de Moradores de Bairros;
- 1 representante da Pastoral da Criança;
- 1 representante da Associação de Artesãos;
- 1 representante dos Centros Espíritas;
- 1 representante das Igrejas Evangélicas;
- 1 representante da Cooperativa de Produtores Rurais.

§1° - As funções de Conselheiro são de relevante interesse público e não estão sujeitas a remuneração;

§2° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA será presidido por um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, eleito entre seus pares, e secretariado por um dos membros representantes do Poder Público Municipal, também eleito entre seus pares;

§3° - A nomeação dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada se dará por indicação das respectivas entidades através de consulta prévia;

§4° - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;

§5° - O mandato dos Conselheiros do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução;

§6° - O mandato do Presidente e do Secretário será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução;

§7° - O mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o mandato do Chefe do Poder Executivo;

§8° - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo três dias;

§9° - Perderá a condição de Conselheiro o membro que se ausentar por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões no semestre, sem prévia justificativa;

§10 - Perderá a condição de Conselheiro o membro que, mesmo justificadamente, se ausentar por 4 (quatro) reuniões consecutivas;

§11 – A perda do mandato de Conselheiro será notificada por ato formal do COMSEA ao órgão ou entidade respectiva e ao Prefeito Municipal;

§12 – Cabe à entidade indicar ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação, outro Conselheiro.

ARTIGO 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§1° – Na ausência do Presidente, presidirá a reunião o Secretário;

§2° - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina -

COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

ARTIGO 9° - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

ARTIGO 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA terá a seguinte estrutura:

- Colegiado Pleno;
- Mesa Diretora;
- Secretaria Administrativa.

ARTIGO 11 – Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Adamantina - FUMSAN com finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos voltados à garantia da segurança alimentar.

§1° - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Adamantina - FUMSAN será constituído com os seguintes recursos:

- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- Dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município;
- Repasses de verbas Federais e Estaduais;
- Outras receitas.

§ 2° - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Adamantina – FUMSAN deve constituir unidade orçamentária distinta no Orçamento do Município;

§3° - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Adamantina - FUMSAN será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA.

§4° - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Adamantina - COMSEA estabelecer, no prazo de 90 (noventa) dias, os critérios normativos para gestão do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Adamantina – FUMSAN.

ARTIGO 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de julho de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

IVONI GONÇALVES RAMOS
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social